

CONTA CONSOLIDADA DO GRUPO PÚBLICO TRIBUNAL DE CONTAS

Conta do exercício de 2019
PROCESSO n.º 4/2019

RELATÓRIO N.º 5/2020

VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS

2.ª SECÇÃO



TC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS

Conta consolidada do grupo público Tribunal de Contas

Conta do exercício de 2019

PROCESSO n.º 4/2019

DECISÃO:

JUÍZO FAVORÁVEL

Lisboa, maio de 2020

CONTRIBUIR PARA QUE OS GESTORES DE DINHEIROS E ATIVOS PÚBLICOS RESPONDAM PELA SUA GESTÃO

EQUIPA TÉCNICA:

Telmo Marques Mendes – Auditor-Coordenador

Vera Figueiredo de Sá – Auditora-Chefe

O Tribunal de Contas tem por missão fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, verificar as Contas que a Lei mandar submeter-lhe, emitir parecer sobre a Conta Geral do Estado e sobre as Contas das Regiões Autónomas, apreciar a gestão financeira pública, efetivar as responsabilidades financeiras e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela Lei. Incumbe ainda ao Tribunal certificar a Conta Geral do Estado (cfr. artigo 66º, n.º 6 da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto).

Para mais informação sobre a ação do Tribunal de Contas consultar Relatório de atividades e contas em www.tcontas.pt



VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS

– RELATÓRIO –

I. INTRODUÇÃO

Nos termos dos art.ºs 54.º e 113.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹ e do art.º 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas², foi realizada a verificação externa da **Conta Consolidada do Grupo Público Tribunal de Contas**³, relativa ao exercício anual de 2019, prestada ao abrigo do art.º 52.º da LOPTC e da Instrução n.º 01/2004, de 22 de janeiro, da 2.ª Secção⁴.

Os procedimentos de verificação incidiram sobre as demonstrações financeiras consolidadas relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 2019, as quais compreendem:

- o balanço, que evidencia um total de € 39.413.144 e um total de fundos próprios de € 33.758.677, incluindo um resultado líquido negativo de € 83.659;
- a demonstração de resultados, que evidencia um total de custos de € 28.559.779 e um total de proveitos de € 28.476.120;
- os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 28.021.428 de pagamentos do exercício e de € 27.853.657 de recebimentos líquidos do exercício;

¹ Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republicou, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

² Aprovado pelo Plenário Geral, em reunião de 24 de janeiro de 2018, e publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 33/2018, II Série, de 15 de fevereiro.

³ Conta com o número de processo 371/2019, prestada a 1 de abril de 2020.

⁴ Instrução referente à organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública e planos setoriais



- o mapa de fluxos de caixa⁵, que evidencia os saldos da gerência anterior de € 24.300.046 e para a gerência seguinte de € 24.175.183;
- as notas ao balanço e à demonstração de resultados, que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas de acordo com o art.º 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas, com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)⁶, tendo sido igualmente considerados os princípios de consolidação de contas estabelecidos na Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho, que aprova a orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo⁷.

A opção pela adoção do POCP encontra-se salvaguardada pelo disposto no n.º 2 do art.º 316.º do Orçamento do Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, por via do qual se atribui às entidades pertencentes às administrações públicas sujeitas ao Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) a faculdade de poderem apresentar as suas contas no mesmo regime contabilístico prestado relativamente ao exercício de 2018⁸.

As demonstrações financeiras consolidadas consubstanciam o relato financeiro do grupo público Tribunal de Contas cujo perímetro de consolidação compreende o Tribunal de Contas – Sede e as Secções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas.

⁵ Vide Ponto VI. Demonstração numérica.

⁶ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro.

⁷ Publicada em Diário da República, 2ª Série, n.º 126, de 01 de julho de 2010.

⁸ Os membros do Conselho Administrativo, responsáveis pela prestação de contas, identificaram a existência de constrangimentos relevantes à plena aplicação do SNC-AP decorrentes, fundamentalmente, do sistema de informação GeRFIP - Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado. Assim, considerando os referidos responsáveis que a superação de tais limitações não se encontra na sua dependência, e sem prejuízo de ao longo do ano a informação contabilística ter sido tratada ao abrigo do referido referencial, solicitaram, nos termos da Resolução n.º 3/2019 – 2.ª Secção, de 19 de dezembro, autorização do Tribunal para a prestação de contas de 2019 ao abrigo do POCP, a qual foi concedida.

As 3 componentes desagregam-se em 6 entidades contabilísticas, na medida em que cada componente dispõe de autonomia administrativa no que respeita às verbas provenientes do Orçamento do Estado e de autonomia administrativa e financeira e de património próprio no que se refere aos respetivos cofres privativos, prestando autonomamente as respetivas contas⁹.

Os Conselhos Administrativos dos referidos componentes exercem a competência de administração financeira, que integra a gestão normal dos serviços de apoio, incluindo a elaboração, aprovação e prestação das respetivas contas¹⁰.

II. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DE GESTÃO DO GRUPO

Constituem deveres e obrigações dos membros do Conselho Administrativo do Tribunal de Contas da Sede, enquanto Órgão de Gestão do Grupo¹¹, a elaboração, aprovação e prestação da conta consolidada do Grupo Público Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do art.º 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas, competindo-lhe em concreto:

- Prestar a conta consolidada relativa ao exercício de 2019 nos termos do disposto nos artigos 51.º, n.º 1, alínea c), e 52.º da LOPTC;
- Organizar, documentar e apresentar a conta consolidada de acordo com as determinações constantes da Instrução n.º 1/2004– 2ª Secção;
- Preparar as demonstrações financeiras consolidadas de acordo com o referencial contabilístico e de relato financeiro aplicável.

⁹ Relativamente ao exercício de 2019 foram prestadas as seguintes contas individuais: Tribunal de Contas – Sede: Orçamento do Estado, processo n.º 219/2019; Tribunal de Contas – Sede: Cofre Privativo, processo n.º 225/2019; Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores: Orçamento do Estado, processo n.º 4/2019; Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores: Cofre Privativo, processo n.º 5/2019; Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira: Orçamento do Estado, processo n.º 4/2019 e Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira: Cofre Privativo, processo n.º 3/2019.

¹⁰ Cfr. n.º 4 do artigo 34.º da LOPTC e n.ºs 3 e 4 do art.º 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas.

¹¹ A ISSAI 1600: 9, al. i) define órgão de gestão do grupo como o órgão de gestão responsável pela preparação das demonstrações financeiras do grupo.

- Aplicar continuada e uniformemente políticas e critérios contabilísticos adequados para efeitos do relato financeiro do grupo;
- Adotar medidas adequadas a fim de garantir a implementação, o desenvolvimento de melhorias e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para a prevenção e deteção de erros, ilegalidades ou irregularidades suscetíveis de afetar o relato financeiro do grupo, as transações que lhes estão subjacentes e a restante informação contida nas contas prestadas;
- Divulgar qualquer facto relevante para a compreensão do relato financeiro do grupo e demais informação prestada, suscetível de influenciar a atividade, os resultados, a situação patrimonial e a regularidade financeira e a legalidade das operações realizadas.

O Órgão de Gestão do grupo subscreveu, em 30 de março de 2020, uma declaração de confirmação das enunciadas responsabilidades, bem como de outras responsabilidades, incluindo as respeitantes à divulgação das demonstrações financeiras consolidadas e à inexistência de contas, transações ou acordos, incluindo verbais, que não hajam sido adequadamente reproduzidos e integrados nos livros e registos financeiros e contabilísticos que serviram de base à elaboração das demonstrações financeiras consolidadas examinadas. Nos termos do ponto 30.º da mesma declaração, o Órgão de Gestão do grupo, perante os recentes acontecimentos respeitantes à emergência de saúde pública decorrente da pandemia do SARS-COV-2 e da doença Covid-19, considerou que não se encontra em causa a continuidade das operações.

A conta objeto de verificação externa foi prestada e subscrita por Paulo Jorge Nogueira da Costa, Sandra Maria dos Santos Pereira e Maria Luísa Rato Bispo, respetivamente presidente e vogais efetivos do Conselho Administrativo¹².

¹² Apresenta-se no anexo I a relação nominal de responsáveis, prevista na al. b, do n.º 3, do art.º 54.º da LOPTC.

III. ÂMBITO DA VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS

A verificação externa de contas do Tribunal é realizada ao abrigo das disposições previstas no art.º 54.º da LOPTC e tem como objetivo obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas anexas, respeitantes ao exercício de 2019, se encontram isentas de distorções materiais e se apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do Tribunal de Contas, o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados de acordo com o referencial contabilístico e de relato financeiro aplicável, de modo a suportar com evidências adequadas, próprias da auditoria financeira, o juízo a emitir no âmbito do presente relatório.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do referido art.º 54.º, são adicionalmente tomadas em consideração a legalidade e a regularidade das operações subjacentes, na medida do seu efeito e relevância na determinação de quantias e divulgações materiais nas demonstrações financeiras, nos termos da ISSAI 2250 - *Consideração de leis e regulamentos numa auditoria a demonstrações financeiras*.

Tendo presente o disposto na alínea b), do n.º 1, do mesmo art.º 54.º da LOPTC, foram apreciados os controlos ao nível do grupo e a sua eficácia, com o propósito de conceber procedimentos de auditoria adequados a suportar o juízo global a emitir sobre as demonstrações financeiras consolidadas, em observância com o disposto no Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais (cfr. parágrafo 75) do Tribunal de Contas e nas ISSAI 2315 – *Identificar e avaliar os riscos de distorção material através do conhecimento da entidade e do seu ambiente* (cfr., em especial, parágrafos: 3, 5 e A1) e ISSAI 2265 – *Comunicar deficiências no controlo interno aos encarregados da governação e ao órgão de gestão* (cfr., em especial, os parágrafos: 2 e 11).

A verificação externa de contas compreende ainda as seguintes confirmações sobre:

- O cumprimento da instrução do Tribunal que regula a prestação de contas;
- A atualização do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão;

- O acolhimento de recomendações formuladas no relatório de verificação externa reportado ao exercício anterior.

IV. BASES PARA A DECISÃO

Os procedimentos e as técnicas de verificação externa foram realizados em conformidade com os princípios, normas e metodologias adotados pelo Tribunal, previstos no artigo 22.º do Regulamento do Tribunal e no seu *Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais*. Tomaram-se igualmente em consideração as normas internacionais de referência aplicáveis a Instituições Superiores de Controlo, designadamente as ISSAI (*International Standards of Supreme Audit Institutions*).

Os trabalhos de verificação externa incidiram, nos termos do parágrafo 8, b, ii) da ISSAI 2600, sobre a informação financeira dos componentes e sobre o processo de consolidação e constituem uma base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2ª Secção do Tribunal, sobre a aprovação do presente Relatório da verificação externa de contas, conforme previsto no n.º 9 do art.º 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas e do art.º 113.º da LOPTC.

QUANTO À INFORMAÇÃO FINANCEIRA DOS COMPONENTES

O Tribunal realizou e aprovou verificações externas às 6 contas individuais dos componentes que integram o grupo¹³, respeitantes ao exercício de 2019, que, de acordo com a alínea c), do n.º 8, do art.º 92.º do Regulamento do Tribunal, precedem a presente verificação externa.

No âmbito destas ações, o TC concluiu que as demonstrações financeiras individuais examinadas, relativas aos componentes, apresentam de forma verdadeira e adequada, em todos os aspetos materiais, a respetiva posição

¹³ Cfr. Relatórios n.ºs 3 e 4/2020 - VEC 2ª S, aprovados em 13 de maio, Relatórios n.ºs 3 e 4/2020 - VEC/SRATC, aprovados em 16 de abril, e Relatórios n.ºs 6 e 7/2020 - VEC/SRMTC, aprovados em 4 de maio.

financeira, desempenho financeiro, fluxos de caixa e execução orçamental relativos ao ano de 2019, de acordo com o POCP.

Para efeitos da verificação externa da conta consolidada, os relatórios aprovados pelo Tribunal constituem evidência de auditoria suficiente e adequada quanto à fiabilidade da informação financeira dos componentes.

QUANTO AO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO

Para efeitos da avaliação da adequação, plenitude e rigor do processo de consolidação, foi utilizado o trabalho realizado pela BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.¹⁴, em observância das disposições da ISSAI 2600 – *considerações especiais – auditorias de demonstrações financeiras de grupos (incluindo o trabalho dos auditores de componentes)*¹⁵.

A referida sociedade de revisores oficiais de contas foi contratada na sequência de concurso público organizado pela Direção-Geral do Tribunal de Contas, para a aquisição de serviços de auditoria financeira às contas individuais e consolidada do Tribunal de Contas para efeitos do artigo 113.º da LOPTC¹⁶.

A referida utilização do trabalho de outros auditores foi sujeita à realização prévia de procedimentos de verificação, com vista a, designadamente:

- Confirmar que os outros auditores dispõem das competências e capacidades adequadas;
- determinar a natureza, a oportunidade e a extensão do envolvimento da equipa de verificação externa na avaliação do risco e nos procedimentos adicionais de auditoria executados pelos outros auditores;

¹⁴ Nos termos da opinião emitida, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas concluiu que as demonstrações financeiras consolidadas do Tribunal apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada do Tribunal de Contas, em 31 de dezembro de 2019, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa consolidados e a execução orçamental relativos ao ano de 2019, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

¹⁵ Cfr. ISSAI 2600: 2, 3 e A1.

¹⁶ Cfr. contrato n.º 22/2018, de 7 de novembro.

- assegurar que o trabalho utilizado como evidência da verificação externa reúne as condições exigidas no âmbito dos requisitos de qualidade das auditorias do Tribunal de Contas.

A utilização do trabalho realizado pelos outros auditores não representa uma diminuição das responsabilidades pela liderança, execução e controlo da verificação externa, nomeadamente quanto ao juízo a emitir e sobre se este é apropriado face às circunstâncias, conforme decorre das normas legais e regulamentares aplicáveis (vd. em especial o art.º 54.º da LOPTC) e das normas de auditoria adotadas pelo Tribunal.

Na sequência dos trabalhos realizados quanto ao processo de consolidação observou-se que:

- As transações similares foram relatadas nas demonstrações financeiras dos componentes de forma consistente, em todos os aspetos materialmente relevantes, por via da adoção de políticas contabilísticas uniformes para efeitos de integração nas demonstrações financeiras do grupo;
- A agregação linha a linha dos vários elementos das demonstrações financeiras dos componentes foi corretamente realizada;
- As operações de reconciliação e de eliminação de transações e saldos intragrupo foram devidamente executadas. Todos os ajustamentos de consolidação respeitam a exercícios anteriores, assumindo individualmente valores triviais e agregadamente valores não materiais.
- Foram adequadamente elaborados os documentos e demais elementos de apoio à consolidação de contas, previstos na mencionada Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho, designadamente o manual de consolidação e o dossier de consolidação.

V. CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos artigos 13.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei nº 48/2006, de 29 de agosto, foram notificados os seguintes responsáveis para, querendo, se pronunciarem sobre o Relato de Verificação Externa de Contas e comunicarem quaisquer atos, factos, operações ou compromissos que possam não ter sido transmitidos aos auditores e sejam suscetíveis de afetar as demonstrações financeiras e demais elementos exigidos na Instrução n.º 1/2004 – 2ª Secção:

- Os membros efetivos e substitutos do Conselho Administrativo da Sede, em funções no exercício de 2019;
- O atual Presidente do Conselho Administrativo e representante deste órgão responsável pela prestação da respetiva conta consolidada ao Tribunal;
- A BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., na sequência dos serviços de auditoria financeira realizados à conta sob verificação externa.

Os Membros do Conselho Administrativo acima identificados subscreveram e apresentaram uma resposta conjunta, tendo concordado com o teor do relato da verificação externa da conta. Também a resposta prestada pela BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. foi igualmente concordante com o referido relato.

As respetivas alegações constam, na íntegra, no anexo IV do presente relatório, não tendo as mesmas posto em causa o Juízo global de auditoria e as recomendações dirigidas ao órgão de gestão e ao gestor do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão.



VI. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

O resultado das operações que integram o débito e o crédito da conta consolidada de 2019 do Grupo Público Tribunal de Contas consta da demonstração numérica seguinte, prevista na alínea c), do n.º 3, do art.º 54.º da LOPTC:

Un: euros

Gerência 2019	Mapa de Fluxos de Caixa Consolidados	
DÉBITO		
Saldo de abertura	24.300.046,30	
Entradas	<u>36.856.567,88</u>	<u>61.156.614,18</u>
CRÉDITO		
Saídas	36.981.431,35	
Saldo de encerramento	<u>24.175.182,83</u>	<u>61.156.614,18</u>

VII. JUÍZO GLOBAL

As demonstrações financeiras consolidadas do Tribunal de Contas em 31 de dezembro de 2019, que seguem em anexo ao presente relatório, encontram-se isentas de distorções materiais e proporcionam, em todos os aspetos materialmente relevantes, uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira consolidada do Tribunal de Contas, do seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública.

VIII. REQUISITOS ADICIONAIS DE RELATO¹⁷

SOBRE O PROCESSO N.º 371/2019 - PRESTAÇÃO DA CONTA CONSOLIDADA

A conta consolidada do Grupo Público Tribunal de Contas foi prestada com observância das disposições previstas no artigo 52.º da LOPTC, submetida dentro do prazo legal e devidamente organizada e documentada nos termos da Instrução n.º 1/2004.

Não foram detetadas deficiências de instrução da conta, nem inconsistências entre as demonstrações financeiras examinadas e a demais informação que integra a conta prestada¹⁸.

SOBRE OUTRAS SITUAÇÕES QUE NÃO AFETAM O JUÍZO GLOBAL FORMULADO

Quanto à informação financeira dos componentes

No Relatório n.º 4/2020 - VEC 2ª S, relativo à verificação externa da conta do Tribunal de Contas – Sede Cofre Privativo, foram identificadas outras situações que não afetaram materialmente as respetivas demonstrações financeiras individuais nem, conseqüentemente, as demonstrações financeiras consolidadas.

A este respeito, o Órgão de Gestão informou, em 7 de maio de 2020, que parte das situações foram já ultrapassadas no decurso do exercício económico 2020 e que irão ser promovidas as diligências necessárias com vista a prevenir a sua ocorrência futura.

Quanto ao processo de consolidação

No âmbito do processo de consolidação, constatou-se a consideração de diferentes critérios para a aferição do grau de execução dos processos de fiscalização prévia,

¹⁷ No âmbito da presente secção são relatadas, nos termos do parágrafo 43 da ISSAI 2700, outras matérias além das exigíveis nos termos das ISSAI, que decorrem de obrigações adicionais de relato, determinadas nos termos das disposições legais aplicáveis às auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas (vd., em especial, art.º 52º e al. i), do n.º 3, do art.º 54.º da LOPTC).

¹⁸ Vd. ISSAI 2720.



relevantes para o cálculo dos emolumentos a especializar, sem que se tenha procedido a ajustamentos de harmonização para efeitos de preparação e apresentação das demonstrações financeiras do grupo.

A situação descrita não é material, não dá lugar a ajustamentos relevantes e, conseqüentemente, não afeta o juízo global, mas, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 3, do art.º 54.º da LOPTC, constitui uma base para a formulação de uma recomendação em ordem a ser suprida (vd. Ponto IX - Recomendações).

SOBRE O PLANO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE GESTÃO

O Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas) da Direção-Geral do Tribunal de Contas/Sede e Secções Regionais (PPRG) não reflete ainda a consideração dos seguintes acontecimentos posteriores à data da sua última atualização¹⁹, os quais devem ser conjuntamente ponderados por poderem suscitar novos riscos de gestão:

- Reorganização da 2.ª Secção, determinada pela Resolução n.º 01/2017 - 2.ª Secção, de 23 de novembro;
- Aprovação do plano estratégico do Tribunal de Contas (2020-2022);

e, ainda, os decorrentes da atual situação de pandemia de COVID-19:

- Da qual emergiram novas questões, de que são exemplo as decorrentes do Teletrabalho e do desenvolvimento das auditorias em ambiente preponderantemente digital.

¹⁹ Cfr. Despacho n.º 11/2016 - GP, de 3 de junho.

IX. RECOMENDAÇÕES

Face à matéria apurada em sede da presente verificação externa de contas, o Tribunal de Contas formula as seguintes recomendações:

AO CONSELHO ADMINISTRATIVO:

- i. Que desenvolva as ações necessárias à plena implementação do SNC-AP em 2020, cabendo, neste âmbito, ponderar, face ao insucesso de anteriores procedimentos, a realização de novas, persistentes e regulares diligências junto da ESPAP, no sentido de ser avaliada a capacidade de serem ultrapassados, em tempo oportuno, os constrangimentos da aplicação GERPIF;
- ii. Que, enquanto órgão responsável pela preparação da conta consolidada, se assegure que, no âmbito do processo de consolidação, os componentes observam critérios uniformes de mensuração dos acréscimos de proveitos relativos a emolumentos nas respetivas demonstrações financeiras individuais, ou, alternativamente, garanta que a informação financeira respeitante aos componentes é adequadamente ajustada para efeitos da conta consolidada.

AO GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO - DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS²⁰:

- iii. Que avalie a necessidade de atualização do Plano de prevenção de riscos de gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas/Sede e Secções Regionais, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas e, caso se justifique, promova junto da instância decisória as medidas necessárias ao respetivo ajustamento.

²⁰ Cfr. Plano de prevenção de riscos de gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas/Sede e Secções Regionais, Parte II, Ponto 3 - Funções e responsabilidades e Parte IV – Acompanhamento, avaliação e atualização do Plano.

X. EMOLUMENTOS

Não são devidos emolumentos por já terem sido cobrados nos processos de verificação externa das contas individuais dos componentes que integram o Grupo Público Tribunal de Contas²¹.

XI. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projeto de Relatório foi dada vista à Senhora Procuradora-Geral Adjunta, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC.

XII. DECISÃO

Em Plenário da 2.ª Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:

- a) Aprovar o presente Relatório;
- b) Ordenar que o presente Relatório e os seus Anexos sejam remetidos aos responsáveis identificados em V. *Contraditório*;
- c) Que os responsáveis destinatários das recomendações comuniquem ao Tribunal de Contas a sequência dada às recomendações formuladas, no prazo de três meses após a receção deste Relatório, por escrito e com a junção dos respetivos documentos comprovativos;
- d) Que um exemplar do presente Relatório seja remetido ao Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º e do n.º 4 do artigo 54.º da LOPTC;
- e) Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgar o Relatório no sítio eletrónico do TC.

²¹ Cfr. Relatórios n.ºs 3 e 4/2020 – VEC 2ª S, aprovados em 13 de maio, Relatórios n.ºs 3 e 4/2020 - VEC/SRATC, aprovados em 16 de abril, e Relatórios n.ºs 6 e 7/2020 - VEC/SRMTC, aprovados em 4 de maio.

Tribunal de Contas, 21 de maio de 2020,

O Juiz Relator,



António Manuel Fonseca da Silva

Os juízes adjuntos,

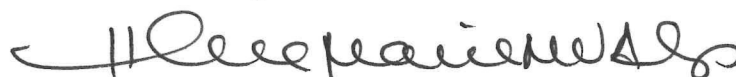
Ana Furtado

Ana Margarida Leal Furtado

Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria
Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria



Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes



Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes

"assinou eletronicamente, conforme anexo"
José Manuel Gonçalves Santos Quelhas



Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote

Termo de Assinatura Digital

Hoje, 21 de maio de 2020, pelas 14:30 horas, participei no Plenário Ordinário da 2ª Secção do Tribunal de Contas, por vídeo conferência, e votei favoravelmente o **Projeto de “Verificação externa da Conta Consolidada do Grupo Público Tribunal de Contas – gerência de 2019”**, correspondente ao Processo n.º 4/2019 VEC, tendo como relator o Senhor Conselheiro António Fonseca da Silva.

Coimbra, 21 de maio de 2020

Assinado por: **José Manuel Gonçalves Santos
Quelhas**

Num. de Identificação: 07362787

Data: 2020.05.21 15:05:28+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Juiz Conselheiro -
Direção-Geral do Tribunal de Contas.**



ANEXOS

ANEXO I	RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS
ANEXO II	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANEXO III	RELATÓRIO DA BDO
ANEXO IV	CONTRADITÓRIO

ANEXO I RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Relação Nominal dos Responsáveis

Grupo Público - Tribunal de Contas

Gerência de 01-01-2019 a 31-12-2019

Nome	Orgão / Cargo	Período de responsabilidade
Ana Isabel Ferreira Rodrigues de Oliveira Lamêgo	Vogal Substituto do Conselho Administrativo	01-01-2019 ----- 31-12-2019
Anabela Gonçalves Pereira dos Santos	Vogal Substituto do Conselho Administrativo	01-01-2019 ----- 31-12-2019
José Fernandes Farinha Tavares	Presidente do Conselho Administrativo	01-01-2019 ----- 31-12-2019
Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala	Presidente Substituto do Conselho Administrativo	01-01-2019 ----- 31-12-2019
Maria Luísa Rato Bispo	Vogal efetivo do Conselho Administrativo	01-01-2019 ----- 31-12-2019
Sandra Maria dos Santos Pereira	Vogal efetivo do Conselho Administrativo	01-01-2019 ----- 31-12-2019



ANEXO II DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS


BALANÇO CONSOLIDADO EM 31.12.2019

(em euros)

CÓDIGO de CONTAS	DESIGNAÇÃO	2019		2018		CÓDIGO de CONTAS	DESIGNAÇÃO	2019	2018
		ATIVO BRUTO	AMORTIZAÇÕES / PROVISÕES	ATIVO LÍQUIDO	ATIVO LÍQUIDO				
	ATIVO								
	IMOBILIZADO						FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO		
	IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS						FUNDOS PRÓPRIOS		
433	Propriedade Industrial e Outros Direitos	697.662,30	677.557,14	20.105,16	24.043,90	51	Património	18.961.949,76	18.961.949,76
		697.662,30	677.557,14	20.105,16	24.043,90	575	Subsídio	0,00	0,00
	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS					576	Doações	72.112,28	71.665,52
421	Terrenos e Recursos Naturais	2.953.036,82	0,00	2.953.036,82	2.953.036,82	577	Reservas Dec. Transf. Ativos	0,00	0,00
422	Edifícios e Outras Construções	15.124.904,32	8.387.939,38	6.736.964,94	7.049.015,33	579	Outras	0,00	0,00
423	Equipamento Básico	3.968.622,06	3.522.325,06	446.297,00	278.588,87	58	Resultados Transitados	14.808.273,61	14.841.256,61
424	Equipamento de Transporte	122.426,07	122.426,07	0,00	0,00	89	Resultado Líquido do Exercício	-83.659,15	-32.983,00
425	Ferramentas e Utensílios	7.536,23	7.536,23	0,00	0,00		TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS	33.758.676,50	33.841.888,89
426	Equipamento Administrativo	3.210.730,86	3.104.071,35	106.659,51	95.121,93		PASSIVO		
429	Outras Imob. Corpóreas	1.263.234,87	98.161,58	1.165.073,29	1.163.809,54	29	Provisões para Riscos e Encargos	7.096,00	7.096,00
442	Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00	0,00			7.096,00	7.096,00
		26.650.491,23	15.242.459,67	11.408.031,56	11.539.572,49		DIVIDAS A TERCEIROS - CURTO PRAZO		
4141	Terrenos e Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	221	Fornecedores C/C	56.488,02	85.809,80
4142	Edifícios e Outras Construções	0,00	0,00	0,00	0,00	228	Fornecedores - Facturas em Receção e Conf.	84.232,70	78.519,64
		0,00	0,00	0,00	0,00	2611	Fornecedores de Imobilizado C/C	0,00	0,00
	CIRCULANTE					24	Estado e outros Entes Públicos	42.332,18	27.206,35
	EXISTÊNCIAS					262	Remunerações a Pagar	0,00	0,00
36	Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo	72.162,09	21.448,67	50.713,42	45.389,53	267	Consultores, Assesores	0,00	2.767,50
32	Mercadorias	9.144,80	9.144,80	0,00	2.505,96	268	Outros credores diversos	70.544,06	25.748,03
		81.306,89	30.593,47	50.713,42	47.895,49			253.596,96	220.051,32
	DIVIDAS DE TERCEIROS - CURTO PRAZO						ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS		
211	Clientes C/C	20.788,54	0,00	20.788,54	665,12	273	Acrescimos de custos	3.620.361,34	3.431.665,43
212	Contribuintes C/C	616.061,64	0,00	616.061,64	669.997,53	274	Proveitos diferidos	1.773.412,99	1.798.747,46
218	Clientes, Cont. e Utentes de cobrança duvidosa	78.897,04	78.897,04	0,00	0,00			5.393.774,33	5.230.412,89
221	Fornecedores C/C	0,00	0,00	0,00	0,00		TOTAL DO PASSIVO	5.654.467,29	5.457.560,21
229	Adiantamento a fornecedores	84,44	0,00	84,44	449,64				
24	Estado e outros Entes Públicos	0,00	0,00	0,00	3.773,45				
262	Pessoal - Outras Operações	1.464,23	0,00	1.464,23	4.606,94				
268	Outros Devedores Diversos	22.136,61	0,00	22.136,61	13.144,30				
		739.432,50	78.897,04	660.535,46	692.636,98				
	TÍTULOS NEGOCIÁVEIS								
153	Títulos da Dívida Pública	0,00	0,00	0,00	0,00				
		0,00	0,00	0,00	0,00				
	CONTA NO TESOURO, DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CAIXA								
13	Contas no Tesouro	24.175.182,83	0,00	24.175.182,83	24.298.481,19				
12	Depósitos em Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	1.565,11				
11	Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00				
		24.175.182,83	0,00	24.175.182,83	24.300.046,30				
	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS								
271	Acrescimos de proveitos	2.987.168,75	0,00	2.987.168,75	2.562.860,03				
272	Custos diferidos	111.406,61	0,00	111.406,61	132.393,91				
		3.098.575,36	0,00	3.098.575,36	2.695.253,94				
	TOTAL DE AMORTIZAÇÕES		15.920.016,81						
	TOTAL DAS PROVISÕES		109.490,31						
	TOTAL DO ATIVO	55.442.651,11	16.029.507,32	39.413.143,79	39.299.449,10		TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	39.413.143,79	39.299.449,10

Lisboa, em 20 de março de 2020

O Conselho Administrativo,



Sandra Pereira
Vice-Presidente

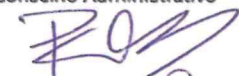
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA EM 31.12.2019

(em euros)

CÓDIGO de CONTAS	DESIGNAÇÃO	EXERCÍCIOS			
		2019		2018	
	CUSTOS E PERDAS				
61	Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas	77.375,24	77.375,24	64.557,93	64.557,93
62	Fornecimentos e Serviços Externos		2.562.318,90		2.448.582,54
64	Custos com o Pessoal				
641 + 642	Remunerações do pessoal	20.510.226,07		19.944.865,62	
643	Pensões				
645	Encargos sobre Remunerações	4.528.672,07		4.419.827,88	
646	Seguros de Acidentes de Trabalho	7.085,62		6.944,42	
647	Encargos Sociais Voluntários				
648	Outros Custos com o Pessoal	23.540,94	25.069.524,70	20.264,90	24.391.902,82
63	Transferências Correntes Concedidas Prestações Sociais				
66	Amortizações de Exercício	613.907,92		641.719,57	
67	Provisões do Exercício	30.505,18	644.413,10	48.491,77	690.211,34
65	Outros Custos e Perdas Operacionais		20.757,68		18.395,74
	(A)		28.374.389,62		27.613.650,37
68	Custos e Perdas Financeiras		3.715,34		422,70
	(C)		28.378.104,96		27.614.073,07
69	Custos e Perdas Extraordinárias		181.673,84		523.268,19
	(E)		28.559.778,80		28.137.341,26
86	Imposto Sobre o Rendimento do Exercício				0,00
	(G)		28.559.778,80		28.137.341,26
88	Resultado Líquido do Exercício		-83.659,15		-32.983,00
			28.476.119,65		28.104.358,26
	PROVEITOS E GANHOS				
71	Vendas e Prestações de Serviços	399,92	399,92	138,06	138,06
72	Impostos e Taxas	6.857.375,00		6.580.873,49	
73	Proveitos Suplementares	67.839,58		84.172,71	
74	Transferências e Subsídios Correntes Obtidos:				
741	Transferências - Tesouro				
742	Transferências Correntes Obtidas	21.352.503,32		21.186.500,69	
76	Outros Proveitos e Ganhos Operacionais		28.277.717,90		27.851.546,89
	(B)		28.278.117,82		27.851.684,95
78	Proveitos e Ganhos Financeiros		593,09		
	(D)		28.278.710,91		27.851.684,95
79	Proveitos e Ganhos Extraordinários		197.408,74		252.673,31
	(F)		28.476.119,65		28.104.358,26
Resumo:					
Resultados operacionais: (B) - (A) =			-96.271,80		238.034,58
Resultados financeiros: (D) - (B) - (C) - (A) =			-3.122,25		-422,70
Resultados correntes: (D) - (C) =			-99.394,05		237.611,88
Resultados antes de impostos: (F) - (E) =			-83.659,15		-32.983,00
Resultado líquido do exercício: (F) - (G) =			-83.659,15		-32.983,00

Lisboa, em 20 de março de 2020

O Conselho Administrativo


Sandra Pereira
Leisa Paf.

MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO
TRIBUNAL DE CONTAS
Período de 1 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 2019

Código	Recebimentos		Pagamentos		(em euros)
	Capítulo	Grupo	Capítulo	Grupo	
	Saldo da Gerência Anterior		24.300.046,30		28.021.427,55
	Execução Orçamental		24.258.198,62		28.021.427,55
	De Dotações Orçamentais (OE)			27.543.627,80	
	De Receitas Próprias Na posse do Serviço	24.258.198,62		1.384.085,93	
	Na posse do Tesouro			12.726.330,71	
	Receitas do Estado			37.120,24	
	De Operações de Tesouraria		41.847,68	678.659,34	
	Descontos em Vencimentos e Salários: 0,00			56.792,68	
	Receitas do Estado			1.043.770,76	
	Receitas			310.968,58	
	Dotações Orçamentais (OE)		21.352.503,32	2.568.050,73	
	Correntes	21.352.503,32		30.060,44	
	Capital	0,00		122.435,22	
	Receitas Próprias			12.564,39	
	Correntes	6.500.117,31		3.473,84	
	Capital			684.598,30	
	Receitas Próprias			59.477,91	
	Correntes	6.500.117,31		79.275,23	
	Capital			20.934,54	
	Receitas Próprias			2.614,56	
	Correntes	6.500.117,31		4.491.828,70	
	Capital			2.354,62	
	Receitas Próprias			9.029,44	
	Correntes	6.500.117,31		178,99	
	Capital			51.060,97	
	Receitas Próprias			10.466,84	
	Correntes	6.500.117,31		23.104,75	
	Capital			76.094,51	
04.01.99	Emolumentos TC	6.386.679,17		453,41	
04.02.01	Juros de mora	672,26		217,87	
07.01.02	Edições do TC	445,94		16.685,38	
07.01.05	Venda de Bens e Serviços	1.033,68		7.482,40	
08.01.99	Outras receitas correntes	111.286,26		115,62	
	Capital			26.199,33	
15.01.01	Reposições Não Abatidas Nos Pagamentos	1.036,37		184.373,63	
	Capital			268.319,85	
	Reposições Não Abatidas Nos Pagamentos			54.063,20	
	Receitas Próprias	6.501.153,68		25.048.140,32	
	Correntes	6.501.153,68		A Transportar	
	Capital			28.021.427,55	

MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO
TRIBUNAL DE CONTAS
Período de 1 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 2019

(em euros)

Código	Recebimentos		Pagamentos		
	Capítulo	Grupo	Capítulo	Grupo	
	61.156.614,18	Transporte		Transporte	36.981.431,35
					24.175.182,83
					24.090.428,07
					0,00
					24.090.428,07
					24.090.428,07
					84.754,76
	61.156.614,18	TOTAL		TOTAL	61.156.614,18

Lisboa, em 20 de março de 2020
O Conselho Administrativo



Sandra Pereira
Ulisses Pereira

CONTROLO ORÇAMENTAL DA RECEITA CONSOLIDADO
TRIBUNAL DE CONTAS

Período de 1 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 2019

Org	Med	Classificação Económica	Descrição	Previsões Corrigidas (5)	Receitas por cobrar no início do ano (6)	Receitas Emitidas (7)	Receitas Liquidadas (8)	Receitas emitidas anuladas (9)	Receitas Cobradas Brutas		Reembolsos e restituições Emitidos (13)	Pagos (14)	Receita cobrada líquida (15) = (12) - (14)	Receitas por cobrar no final do ano (16) = (6) + (7) - (9) - (12)	Grau de execução orçamental da receita (17) = ((15) / (5)) * 100
									Ano anteriores (11)	Total (12) = (10) + (11)					
001	001	R.99.99.98.01.00	FIN. DOT. ORC. - CORRENTES	21.531.874,00	0,00	21.352.503,32	21.352.503,32	0,00	21.352.503,32	0,00	0,00	21.352.503,32	0,00	0,00	99,17
		Total medida	001	21.531.874,00	0,00	21.352.503,32	21.352.503,32	0,00	21.352.503,32	0,00	0,00	21.352.503,32	0,00	0,00	99,17
		Total programa	001	21.531.874,00	0,00	21.352.503,32	21.352.503,32	0,00	21.352.503,32	0,00	0,00	21.352.503,32	0,00	0,00	99,17
		Total Fonte Financiamento:	111	7.076.548,00	773.093,02	6.455.340,32	6.393.280,12	140.321,52	5.883.356,37	509.923,75	6.600,95	6.600,95	6.386.679,17	694.831,70	90,25
001	001	R.04.01.99.A0.00	EMOLUMENTOS TRIBUNAL	100,00	1,35	672,27	672,27	0,00	672,27	0,00	0,01	672,26	1,35	672,26	
001	001	R.04.02.01.00.00	JUROS DE MORA	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
001	001	R.04.02.01.A0.00	JUROS DE MORA	5.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
001	001	R.05.03.01.10.30	CEDIC'S	2.000,00	196,51	399,92	445,94	0,00	384,58	61,36	0,00	445,94	150,49	22,30	
001	001	R.07.01.02.A0.00	EDICOES DO TRIBUNAL	2.000,00	0,00	1.033,68	1.033,68	0,00	1.033,68	0,00	0,00	1.033,68	0,00	0,00	
001	001	R.07.01.05.A0.00	VENDA DE BENS E SERV	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	563,78	0,00	
001	001	R.07.02.05.A0.00	REEMBOLSOS-SERVICOS	59.900,00	0,00	64.717,12	64.717,12	0,00	64.717,12	0,00	0,00	64.717,12	0,00	108,04	
001	001	R.08.01.99.99.01	Org EGE -Outras-Quit	100,00	0,00	20,60	20,60	0,00	20,60	0,00	20,60	0,00	0,00	0,00	
001	001	R.08.01.99.99.06	Org MAI -Outras-Quit	30.000,00	12.598,17	69.209,32	46.569,14	0,00	33.988,62	12.580,52	0,00	46.569,14	35.238,35	155,23	
001	001	R.08.01.99.A0.00	OUTRAS RECEITAS CORR	2.600,00	665,43	607,75	1.036,37	0,00	517,84	1.036,37	0,00	1.036,37	236,81	39,86	
001	001	R.15.01.01.00.00	REPOSICOES NAO ABATIDAS	7.179.348,00	787.118,26	6.592.000,98	6.507.775,24	140.321,52	5.984.691,08	523.084,16	6.621,56	6.621,56	6.501.153,68	731.022,48	90,55
		Total medida	001	7.179.348,00	787.118,26	6.592.000,98	6.507.775,24	140.321,52	5.984.691,08	523.084,16	6.621,56	6.621,56	6.501.153,68	731.022,48	90,55
		Total programa	001	7.179.348,00	787.118,26	6.592.000,98	6.507.775,24	140.321,52	5.984.691,08	523.084,16	6.621,56	6.621,56	6.501.153,68	731.022,48	90,55
		Total Fonte Financiamento:	513	7.179.348,00	787.118,26	6.592.000,98	6.507.775,24	140.321,52	5.984.691,08	523.084,16	6.621,56	6.621,56	6.501.153,68	731.022,48	90,55
001	001	R.16.01.01.00.00	INA POSSE DO SERVICO	24.258.200,00	0,00	24.258.198,62	24.258.198,62	0,00	24.258.198,62	0,00	0,00	24.258.198,62	0,00	0,00	100,00
		Total medida	001	24.258.200,00	0,00	24.258.198,62	24.258.198,62	0,00	24.258.198,62	0,00	0,00	24.258.198,62	0,00	0,00	100,00
		Total programa	001	24.258.200,00	0,00	24.258.198,62	24.258.198,62	0,00	24.258.198,62	0,00	0,00	24.258.198,62	0,00	0,00	100,00
		Total Fonte Financiamento:	522	24.258.200,00	0,00	24.258.198,62	24.258.198,62	0,00	24.258.198,62	0,00	0,00	24.258.198,62	0,00	0,00	100,00
		Total		52.969.422,00	787.118,26	52.202.702,92	52.118.477,18	140.321,52	51.595.393,02	523.084,16	6.621,56	6.621,56	52.111.855,62	731.022,48	98,38

Lisboa, em 20 de março de 2020
O Conselho Administrativo

Sandra Pereira
Vice-Presidente

CONTROLO ORÇAMENTAL DA DESPESA CONSOLIDADO
Tribunal de Contas

Período de 01 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 2019

Prg	Med	Act./Proj.	Classificação Económica		Doações Corrigidas (6)	Cativos ou Congelamentos (7)	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Total PG Liq. (13) = (10) + (11) - (12)	Dotação não Comprometida (14) = (6) - (7) - (8) - (9)	Diferenças		Grau de exec. orçamental das despesas (17) = (13) / (6-7) * 100
			Código (4)	Descrição (5)			Ano (8)	Anos Ant. (9)	Ano (10)	Anos Ant. (11)	RAPPS (12)	Saldo (15) = (6)-(7) - (13)			Compromissos por pagar (16) = (8) + (9) - (13)		
001	001	264	D.02.02.19.80.00	ASSIST.TEC.-SOFTWARE INFORMATICC	20.145,00	0,00	18.732,84	0,00	18.732,84	0,00	0,00	18.732,84	1.412,16	1.412,16	0,00	92,99	
001	001	264	D.02.02.19.80.01	ASSIST.TEC.-SOFTWARE INFORMATICC	207.719,00	0,00	163.151,82	0,00	157.943,16	0,00	0,00	157.943,16	44.637,18	49.845,84	5.208,66	76,01	
001	001	264	D.02.02.19.80.09	ASSIST.TEC.-SOFTWARE INFORMATICC	13.568,00	0,00	7.157,85	0,00	2.029,64	0,00	0,00	2.029,64	6.410,15	11.538,16	5.128,21	14,96	
001	001	264	D.02.02.19.80.00	ASSIST.TEC.NICA-OUTROS	5.800,00	0,00	4.733,37	0,00	4.690,73	0,00	0,00	4.690,73	1.066,63	1.109,27	42,64	80,87	
001	001	264	D.02.02.19.80.01	ASSIST.TEC.NICA-OUTROS-ANO	170.240,00	0,00	118.203,23	0,00	107.170,43	0,00	0,00	107.170,43	52.036,75	63.069,57	11.032,82	67,95	
001	001	264	D.02.02.19.80.09	ASSIST.TEC.NICA-OUTROS-ANO	16.482,00	0,00	14.816,35	0,00	9.796,07	0,00	0,00	9.796,07	1.665,65	1.665,65	0,00	89,89	
001	001	264	D.02.02.20.00.C1	OTE-SERV.NAT.INF. OUTROS-ANO	288.000,00	0,00	37.759,85	0,00	18.883,53	0,00	0,00	18.883,53	250.240,15	269.116,47	18.876,32	6,56	
001	001	264	D.02.02.20.00.C9	OTE-SERV.NAT.INF. OUTROS-ANO	40.074,00	0,00	0,00	0,00	19.418,37	0,00	0,00	19.418,37	38.030,73	2.643,27	2.643,27	0,00	93,50
001	001	264	D.02.02.20.80.00	PAGAMENTOS A ESPAP	74.000,00	0,00	64.524,00	0,00	64.524,00	0,00	0,00	64.524,00	9.476,00	9.476,00	0,00	87,19	
001	001	264	D.02.02.20.80.01	PAGAMENTOS A ESPAP	149.537,00	0,00	78.474,00	0,00	78.474,00	0,00	0,00	78.474,00	71.083,00	71.083,00	0,00	52,47	
001	001	264	D.02.02.20.80.09	PAGAMENTOS A ESPAP	12.777,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.777,00	12.777,00	0,00	0,00	
001	001	264	D.02.02.20.00.00	PATROCINIO JUDICIARI	1.155,00	0,00	963,91	0,00	963,91	0,00	0,00	963,91	1.100,00	1.100,00	0,00	83,46	
001	001	264	D.02.02.20.00.00	OTE-OUTROS	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	
001	001	264	D.02.02.20.00.01	OTE-OUTROS-ANO	96.597,00	0,00	80.451,35	0,00	79.271,35	0,00	50,00	79.271,35	16.145,65	17.375,65	1.230,00	82,01	
001	001	264	D.02.02.20.00.09	OTE-OUTROS-AA	4.684,00	0,00	0,00	0,00	4.683,40	0,00	0,00	4.683,40	1,00	1,00	0,00	99,88	
001	001	264	D.02.02.22.10.01	SERV.SAÚDE-OUTROS	21.445,00	0,00	17.439,28	0,00	15.994,84	0,00	0,00	15.994,84	4.005,72	5.450,16	1.444,44	74,59	
001	001	264	D.02.02.22.10.09	SERV.SAÚDE-OUTROS	2.889,00	0,00	2.888,88	0,00	2.888,88	0,00	0,00	2.888,88	0,12	0,12	0,00	100,00	
001	001	264	D.02.02.23.80.00	VERIFICACAO MEDICA	6.127,00	0,00	3.798,00	0,00	3.528,00	0,00	0,00	3.528,00	2.329,00	2.599,00	270,00	57,58	
001	001	264	D.02.02.23.80.00	OUTROS SERVICOS	23.000,00	0,00	19.512,22	0,00	20.012,22	0,00	0,00	20.012,22	3.487,78	3.487,78	0,00	84,84	
001	001	264	D.02.02.23.80.01	OUTROS SERVICOS-ANO	178.296,00	0,00	107.735,16	0,00	102.941,58	0,00	300,00	102.641,58	70.560,84	75.654,42	5.093,58	57,57	
001	001	264	D.02.02.25.00.09	OUTROS SERVICOS - AA	2.344,00	0,00	0,00	0,00	3.287,15	0,00	1.741,07	3.287,15	2.805,78	2.805,78	0,00	61,29	
001	001	264	D.03.06.01.00.01	OUTROS ENCARGOS FINANC-ANO	1.000,00	0,00	154,00	0,00	132,00	0,00	0,00	132,00	846,00	846,00	22,00	13,20	
001	001	264	D.03.06.01.00.09	OUTROS ENCARGOS FINANC-AA	472,00	0,00	0,00	0,00	22,00	0,00	0,00	22,00	450,00	450,00	0,00	4,66	
001	001	264	D.07.01.03.80.80	EDIFICIOS - CONSERVACAO OU REPAR	1.050.987,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.987,00	1.050.987,00	0,00	0,00	
001	001	264	D.07.01.07.80.80	HARDWARE DE COMUNICA	6.000,00	0,00	5.370,22	0,00	5.370,22	0,00	0,00	5.370,22	629,78	629,78	0,00	89,50	
001	001	264	D.07.01.07.80.80	IMPRESSORAS/FOTOCOPI	20.000,00	0,00	3.956,10	0,00	3.956,10	0,00	0,00	3.956,10	16.043,90	16.043,90	0,00	74,54	
001	001	264	D.07.01.07.80.C0	EQUIP INF OUTROS-ANO	1.000,00	0,00	745,42	0,00	745,42	0,00	0,00	745,42	254,58	254,58	0,00	19,78	
001	001	264	D.07.01.07.80.C1	EQUIP INF OUTROS-ANO	512.000,00	0,00	277.185,27	0,00	251.808,72	0,00	0,00	251.808,72	234.814,73	260.191,28	23.765,55	49,18	
001	001	264	D.07.01.07.80.C9	EQUIP INF OUTROS-AA	93.140,00	0,00	0,00	0,00	93.139,61	0,00	0,00	93.139,61	0,39	0,39	0,00	100,00	
001	001	264	D.07.01.09.80.80	EQUIP ADMINIST.-OUTROS	6.468,00	0,00	6.041,59	0,00	3.815,09	0,00	0,00	3.815,09	426,41	2.657,91	2.226,50	58,98	
001	001	264	D.07.01.09.80.81	EQUIP ADMINIST.-OUTROS-ANO	550.000,00	0,00	20.248,51	0,00	20.248,51	0,00	0,00	20.248,51	529.751,49	529.751,49	0,00	3,68	
001	001	264	D.07.01.09.80.89	EQUIP ADMINIST.-OUTROS-AA	111.290,00	0,00	0,00	0,00	96.360,87	0,00	0,00	96.360,87	14.929,13	14.929,13	0,00	86,59	
001	001	264	D.07.01.10.80.80	EQUIP BASICO-OUTROS	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	
001	001	264	D.07.01.11.80.00	FERRAMENTAS E UTENSIS	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	
001	001	264	D.07.01.12.80.00	ARTIGOS E OBJETOS VALOR	27.800,00	0,00	1.971,16	0,00	1.971,16	0,00	0,00	1.971,16	25.828,84	25.828,84	0,00	7,09	
001	001	264	D.07.01.15.80.00	OUTROS INVESTIMENTOS	244,00	0,00	70,09	0,00	70,09	0,00	0,00	70,09	173,91	173,91	0,00	28,73	
001	001	264	D.07.01.15.80.80	OUTROS INVESTIMENTOS	637,00	0,00	313,96	0,00	313,96	0,00	0,00	313,96	323,04	323,04	0,00	49,29	
Total Actividade/Projeto:					33.250.459,00	0,00	27.755.588,26	0,00	27.926.118,92	0,00	106.780,00	11.471,37	28.021.427,55	4.934.060,01	5.229.031,45	294.971,44	84,27
RESERVA					164.583,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.583,00	164.583,00	0,00	0,00
Total Actividade/Projeto:					164.583,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.583,00	164.583,00	0,00	0,00
Total					33.415.042,00	0,00	27.755.588,26	0,00	27.926.118,92	0,00	106.780,00	11.471,37	28.021.427,55	5.098.643,01	5.393.614,45	294.971,44	83,86

Lisboa, em 11 de Junho de 2020
 O Conselho Administrativo,


 Susana Pereira
 Leisa Paiz



ANEXO III RELATÓRIO DA BDO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do **Tribunal de Contas**, reportadas a 31 de dezembro de 2019, as quais compreendem o Balanço Consolidado (que evidencia um total de € 39 413 144 e um total de Fundos Próprios Consolidados de € 33 758 677, incluindo um Resultado Líquido Consolidado negativo de € 83 659), a Demonstração de Resultados Consolidada, o Mapa de Fluxos Consolidado e os Mapas de Execução Orçamental, que evidenciam um total de € 28 021 428 de despesa paga e um total de € 52 111 856 de receita cobrada (inclui saldo da gerência anterior de € 24 258 199), relativos ao ano findo naquela data, e os correspondentes Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas, que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada do **Tribunal de Contas**, em 31 de dezembro de 2019, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa consolidados e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfase

Na declaração apresentada pelo Conselho Administrativo, em 20 de março de 2020, em complemento ao Relatório e Contas são divulgados os recentes acontecimentos após a data do Balanço, que não dão lugar a ajustamentos, relacionados com a Pandemia do Covid-19, nomeadamente sobre a sua natureza e classificação, plano de contingência e impactos, considerando o Conselho Administrativo que a continuidade da atividade não se encontra comprometida.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras consolidadas

O órgão de gestão é responsável pela: (i) preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro, os mapas de fluxos e a execução orçamental da Entidade de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector público (Plano Oficial de Contabilidade Pública - POCP); (ii) elaboração do relatório de gestão consolidado nos termos legais e regulamentares aplicáveis; (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devido a fraude ou erro; (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão consolidado

Em nossa opinião, o relatório de gestão consolidado foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 30 de março de 2020

A handwritten signature in blue ink, reading 'Pedro Aleixo Dias'.

Pedro Aleixo Dias, em representação de
BDO & Associados, SROC, Lda.

ANEXO IV CONTRADITÓRIO



Excelentíssimo Senhor
Juiz Conselheiro
ANTÓNIO MANUEL FONSECA DA SILVA


Vossa referência
Proc. n.º 4/2019

Nossa referência

Assunto: Conta consolidada do Grupo Tribunal de Contas: gerência de 2019.

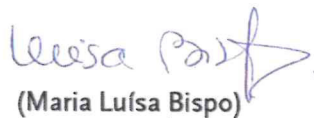
Em resposta à comunicação de Vossa Excelência através de e-mail do passado dia 14 de maio de, querendo, nos pronunciarmos sobre o teor do relato relativo à verificação externa identificada em epígrafe informamos que nada temos a observar quanto ao conteúdo do Relato em referência.

Com os melhores cumprimentos.


(José F. F. Tavares)

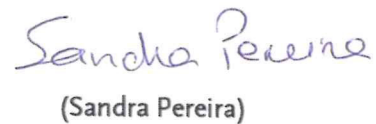
[Assinatura
Qualificada] Márcia
da Conceição
Cardoso Vala
Cardoso Vala

(Márcia Vala)


(Maria Luísa Bispo)

*Não precisa por nos estar presente.
Anexa-se Declaração de Concordância.*
(Anabela Santos)


(Paulo Nogueira da Costa)


(Sandra Pereira)


(Ana Lamego)

Sandra Pereira

De: Anabela Santos
Enviado: 18 de maio de 2020 17:18
Para: Telmo Mendes
Cc: Sandra Pereira; Ana Isabel Lamego
Assunto: RE: Verificação Externa à conta consolidada do Grupo Público Tribunal de Contas, gerência de 2019: Audição de responsáveis

Excelentíssimo Senhor Dr. Telmo Mendes,

Em resposta à comunicação infra, informo V. Ex.^a que nada tenho a observar quanto ao conteúdo do Relato em referência.

Com os melhores cumprimentos,

ANABELA SANTOS | *INSPETOR SUPERIOR PRINCIPAL*
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA IX
TRIBUNAL DE CONTAS
Av. da República 65 1050-189 - Lisboa
[REDACTED]
[REDACTED]
W: www.tcontas.pt Facebook



Vera Figueiredo

De: Sandra Simões Filipe <[REDACTED]>
Enviado: 18 de maio de 2020 19:57
Para: Telmo Mendes
Cc: [REDACTED]; Antonio Silva; Vera Figueiredo; 'Ismael Matos Táboas'
Assunto: FW: Verificação Externa à conta consolidada do Grupo Público Tribunal de Contas, gerência de 2019: Audição de responsáveis

Exmo. Dr. Telmo Mendes,

Na sequência do e-mail que nos foi remetido (abaixo), efetuámos a nossa leitura sobre o teor do relato, relativos à verificação externa à conta consolidada, informando que não temos alegações a fazer. Concordamos com as recomendações constantes no Relato.

Com os melhores cumprimentos,

SANDRA SIMÕES FILIPE

Partner / Audit

Direto: +[REDACTED]

Telem: [REDACTED]

[REDACTED]

BDO SROC

Av. da República, 50 - 10º

1069-211 Lisboa

PORTUGAL

Tel: +351 217 990 420

Fax: +351 217 990 439

www.bdo.pt

Siga-nos    

 Considere o ambiente antes de imprimir.

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda. e BDO II Advisory S.A., sociedades por quotas registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes.

BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

From: Telmo Mendes <[REDACTED]>
Sent: 14 de maio de 2020 13:51
To: [REDACTED]
Cc: Antonio Silva <[REDACTED]>; Vera Figueiredo <[REDACTED]>
Subject: Verificação Externa à conta consolidada do Grupo Público Tribunal de Contas, gerência de 2019: Audição de responsáveis

Dr. Pedro Aleixo Dias
Representante da BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Encarrega-me o Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro António M. Fonseca da Silva, por força do despacho infra, exarado na presente data, de, para os efeitos previstos no art.º 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes), notificar V. Exa. para, até ao próximo